



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

## DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

*Regulamenta a Lei nº 1044 de 22 de dezembro de 2021, que institui o Programa de bolsa de estágio do Município de Matutina/MG para estudantes do ensino superior e pós-graduação e dá outras providências.*

O PREFEITO DE MATUTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 1044, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de bolsa de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal para estudantes do ensino superior e pós-graduação, com o objetivo de propiciar condições de aprendizado aos munícipes que estejam regularmente matriculados em cursos de ensino superior e pós-graduação.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de ensino público ou particular, de educação superior e curso de pós-graduação;

II - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

III - estágio obrigatório: aquele definido no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA**

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

IV - estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I deste artigo e contratado para estagiar em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

V - supervisor do estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

VI - professor orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;

VII - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: é o contrato celebrado entre o estagiário e a administração pública municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado; e

VIII - agente de integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o estudante e a administração pública municipal, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

**Art. 3º** O estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Matutina/MG.

**Art. 4º** O estágio somente poderá ocorrer em órgãos e entidades que tenham condições de proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem, mediante o oferecimento de experiências práticas na linha de formação do estudante-estagiário, em jornada compatível com os horários escolares e da parte concedente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**Art. 5º** São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I - existência de convênio com as instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios, para preenchimento das vagas;

II - matrícula e frequência regular do estudante-estagiário em curso da educação superior ou curso de pós-graduação, devidamente atestado pela instituição de ensino conveniada;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o órgão ou entidade solicitante, a instituição de ensino conveniada e o estudante-estagiário; e

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário e a área de formação do estudante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

V - Somente poderão ser contratados estagiários que venham a exercer as atribuições dentro da Comarca de São Gotardo/MG.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão de estágio ao estudante que:

I - estiver cursando somente dependências; e

II - tenha estagiado em órgão ou entidade da administração municipal por período igual ou superior a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

**Art. 7º** O Programa de Estágio atenderá às seguintes condições:

I - proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante;

II - complementação do ensino e da aprendizagem, os quais serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

III - orientação e supervisão dos estudantes-estagiários, de forma isolada ou simultaneamente;

IV - manutenção dos registros atualizados e disponíveis, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio; e

V - envio à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estudante-estagiário.

**Art. 8º** O ingresso no programa de bolsa de estágios no âmbito do Poder Executivo do Município de Matutina, dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

## Seção Única

### Das Vagas de Estágio e da Bolsa Estágio

**Art. 9º** A quantidade de vagas de estágio oportunizadas, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 1044 de 22 de dezembro de 2021, mediante necessidade da administração e disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** Para o estágio de graduação e pós graduação do curso de direito, fica definida a quantidade de 01 (uma) vaga para cada um.

**Art. 10** O valor da bolsa são os fixados no artigo 2º da Lei nº 1044 de 22 de dezembro de 2021 aos estagiários de pós graduação inscritos no programa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA**

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

**Art. 11** O estagiário por conta própria e se quiser poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIOS E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação Geral do Estágio**

**Art. 12** A coordenação geral do estágio no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 13** Caberá à coordenação geral do estágio:

I - coordenar, propor, avaliar e implementar a política de estágios no âmbito do Município de Matutina;

II - analisar propostas de convênio e de termos aditivos;

III - levantar a demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, observado o limite de vagas autorizado;

IV - realizar a distribuição das vagas dos estudantes-estagiários para os órgãos ou entidades solicitantes, observando o limite de vagas autorizado; e

V - exercer o controle e a coordenação das vagas para estágio por área de formação.

#### **Seção II**

##### **Da Coordenação Administrativa do Estágio**

**Art. 14** A coordenação administrativa do estágio no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal ficará a cargo do órgão de Recursos Humanos, o qual compete:

I - celebrar e renovar termos de compromisso e quaisquer outros instrumentos jurídicos exigidos para a admissão de estudantes-estagiários, com a instituição de ensino e o estudante, o qual deverá mencionar o convênio a que se vincula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

II - orientar os órgãos e entidades, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios, e, se verificadas irregularidades, dar o encaminhamento adequado;

III - emitir certificados de estágio;

IV - receber e controlar as documentações obrigatórias originadas durante o período do contrato de estágio;

V - realizar procedimentos de contratação dos agentes de integração, em todas as suas etapas, em especial:

a) elaboração do Termo de Referência;

b) programação orçamentária;

c) objeto da parceria;

d) demais instrumentos para a formalização da contratação.

VI - acompanhar a celebrar convênios entre Instituições de Ensino, órgãos ou Entidades Públicas e o Município;

VII - providenciar a negociação e contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante-estagiário; e

VIII - por elaborar o modelo do Termo de Compromisso e demais documentos necessários ao controle dos estágios, os quais deverão ser adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os modelos de Termo de Compromisso e demais documentos necessários à execução das atividades de estágio serão submetidos à prévia avaliação jurídica do órgão jurídico do Município de Matutina/MG.

## Seção III

### Do Órgão ou Entidade Solicitante

**Art. 15** Caberá ao órgão ou entidade solicitante:

I - zelar pelo estrito cumprimento do Termo de Compromisso, observada a exigência do Plano de Atividade disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008;

II - acompanhar e avaliar o estágio, de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

III - requerer a apresentação do comprovante de matrícula ou outro documento que comprove seu vínculo com a entidade de ensino, no início de cada semestre letivo;



IV - verificar se o estágio oferecido é compatível com a grade curricular do curso do estudante-estagiário; e

V - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários de sua área.

## Seção IV

### Da Supervisão de Estágio

**Art. 16** São atribuições do supervisor de estágio:

I - proceder ao acompanhamento profissional, especialmente quanto à verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

II - orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e as atividades a serem desenvolvidas;

III - acompanhar a frequência do estagiário, para que seja cumprida a carga horária preestabelecida, sendo permitida a compensação de horas decorrentes dos atrasos ou faltas, desde que acordado entre o estagiário e o supervisor;

IV - encaminhar à unidade responsável pela gestão de pessoas, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, documento assinado com as informações relativas à frequência;

V - elaborar, a cada 6 (seis) meses de estágio do estudante, relatório de atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à unidade responsável pela gestão de pessoas, com vista obrigatória do estagiário, para que seja enviado à instituição de ensino; e

VI - avaliar o desempenho do estagiário, a cada 12 (doze) meses, ou quando do seu desligamento, cientificado o estagiário, e encaminhar à unidade responsável pela gestão de pessoas.

**Art. 17** Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estudante.

## Seção V

### Do Estagiário

**Art. 18** São atribuições do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

II - elaborar relatório de atividades, a cada 6 (seis) meses, sob a orientação do supervisor de estágio;

III - efetuar regularmente os registros de frequência;

IV - comunicar, por escrito, ao supervisor de estágio a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

V - encaminhar à coordenação administrativa de estágios ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino; e

VI - Comprovação a ser realizada semestralmente pelo estudante, mediante documento emitido pela instituição de ensino, atestando um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas.

VII - Comprovação mensal de que está efetivamente realizando a prestação de serviços, mediante de folha de ponto assinada pelo supervisor do estágio.

VIII - providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da Bolsa Estágio, com a instituição bancária responsável pelo pagamento da folha de servidores da administração municipal de Matutina/MG.

**Art. 19** É vedado ao estagiário:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização da chefia da unidade onde está lotado;

III - retirar qualquer documento ou objeto da unidade em que esteja lotado, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e com prévia autorização da chefia; e

IV - utilizar materiais e equipamentos da administração municipal, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao programa de estágio.

## CAPÍTULO IV

### DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 20** A jornada de atividade em estágio deverá constar do Termo de Compromisso, observados os seguintes requisitos:

I - deverá ser 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para educação superior e curso de pós-graduação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

II - a jornada de trabalho poderá ser alterada mediante previsão no Termo de Compromisso naqueles órgãos e entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à contínua prestação do serviço público; e

III - deverá ser compatível com as atividades escolares, sempre observado o interesse e conveniência da administração pública municipal.

**Art. 21** O período de estágio será de no mínimo 6 (seis) meses e não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados.

§ 1º É vedada a recontratação de estudante-estagiário nos termos deste Decreto, no mesmo curso, após transcorrido o prazo máximo de que trata o caput deste artigo, ainda que em outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 2º É vedada a existência de mais de um contrato de estágio por estudante estagiário com a administração pública municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO RECESSO E AUSÊNCIA REMUNERADOS

**Art. 22** O estudante-estagiário terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, quando houver interesse da administração pública municipal e do estudante-estagiário.

§ 2º O período de recesso do estágio será remunerado.

**Art. 23** Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação de horário, as faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de atestado de óbito;
- III - em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;
- IV - por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar; e
- V - por 1 (um) dia no ano, para doação de sangue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

**Art. 24** Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pelo supervisor, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.

**Art. 25** Serão descontadas da bolsa-estágio as faltas injustificadas, as horas não compensadas das faltas justificadas e/ou de atrasos e saídas antecipadas.

**Parágrafo único.** A compensação de faltas justificadas e/ou de atrasos e saídas antecipadas deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade em que estagia, observando o limite de 1 (uma) hora por jornada.

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 26** O desligamento do estudante-estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de vigência do contrato;

III - por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - por conclusão do curso na instituição de ensino;

V - a pedido do estudante-estagiário;

VI - por interesse e conveniência da administração pública municipal;

VII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - por não cumprimento, pelo estudante-estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio ou de normas deste Decreto;

IX - por conduta incompatível com a conduta exigida pela administração pública municipal; e

X - na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos II, III, IV e IX do caput deste artigo, fica vedada a reinclusão do estudante no Programa de Bolsa de Estágio da administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO  
MATUTINA - MG | 38870-000

**Art. 27** Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 28** No caso de desligamento, o estudante-estagiário tem o direito de receber a certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de seu desempenho.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estudante-estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

**Art. 30** O titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 31** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais, condicionadas à efetiva disponibilidade financeira

**Art. 32** A Assessoria de Controle interno deverá disponibilizar no "Portal de Acesso à Informação" todas as informações relacionadas ao pagamento dos estagiários e os critérios de seleção.

**Art. 33** As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Controle Interno e encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Matutina/MG, em 06 de junho de 2025.

  
GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal